

## TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA DA 18ª SESSÃO DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, realizada em 13 de dezembro de 2019, às 10h, na sala de sessões da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, sob a presidência do Desembargador Jones Figueiredo Alves. Presentes os excelentíssimos magistrados convocados: Ruy Trezena Patu Júnior (1º Gabinete), Luiz Sérgio Silveira Cerqueira (3º Gabinete), João Ismael do Nascimento Filho (4º Gabinete), José Gilmar da Silva (5º Gabinete), Maria Betânia Beltrão Gondim (6º Gabinete), Sérgio José Vieira Lopes (7º Gabinete), Auziênio de Carvalho Cavalcanti (8º Gabinete), Edvaldo José Palmeira (9º Gabinete), Jorge Luiz dos Santos Henrique (10º Gabinete), José Adelmo Barbosa da Costa Pereira (11º Gabinete). Ausentes justificadamente os magistrados: Paulo Henrique Martins Machado (2º Gabinete), Francisco Josafá Moreira (12º Gabinete) e Glacidelson Antônio da Silva (13º Gabinete). Presente o Doutor Sílvio Menezes Tavares, Procurador de Justiça. Aberta a sessão o Des. Jones Figueiredo Alves agradeceu a presença de todos e iniciou o julgamento pelo 6º processo da pauta, considerando o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do requerente, Alisson Rafael De Alencar Maurício - OAB PE40029-A, após as alegações orais, prosseguiu a sessão, conforme a pauta. Após julgamento da pauta processual, conforme resenha de julgamento abaixo, o Des. Jones Figueiredo Alves apresentou a proposta de enunciado da súmula 07, proposta pelo Dr José Adelmo Barbosa da Costa Pereira (11º Gabinete), que foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: "Nas ações que tratam de repetição de indébito tributário, a correção monetária deve ter por marco inicial a data de cada pagamento reconhecido como indevido e os juros deverão ter por marco inicial a data do trânsito em julgado da decisão que determinar a restituição, devendo ser aplicados os índices de correção monetária e juros correspondentes aos utilizados pela Fazenda Pública para efetuar a cobrança do tributo que estejam vigentes nos respectivos períodos de incidência, vedada a acumulação de juros que já estejam embutidos nos índices de correção monetária". Em seguida, o Presidente da TUJ encerrou a sessão, às 13h05.

Resenha de Julgamento:

**Agravo Interno no Recurso Extraordinário nº 0001742-23.2018.8.17.8201**

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral do Estado: LUCIANA ESPINDOLA AZEVEDO

Agravado: RENE ALFONSO VAN DYKE

Defensoria Pública: **Paulino Fernandes de Lima**

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, vencidos Dr José Gilmar da Silva (5º Gabinete) e o Dr Sérgio José Vieira Lopes (7º Gabinete), não se conheceu do Agravo Interno, em face da incompetência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; à unanimidade de votos, determinou-se a remessa do Agravo Interno para a 2ª Turma Recursal, onde tem assento o vice-presidente do 1º Colégio Recursal; determino à secretaria da TUJ encaminhar os votos do Dr José Adelmo e do Dr José Gilmar, ao presidente do tribunal, para estudos regimentais sobre a matéria concernente à competência de julgamento dos Agravos Internos.

**Agravo Interno no Recurso Extraordinário nº 0001292-21.2017.8.17.8232**

Agravante: Banco Itau

Advogado: Giza Helena Coelho - OAB SP166349-A

Agravado: MARIA ENEDINA DA CONCEICAO

Advogada: Mônica Firmino De Andrade - OAB PE27133-A

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE GILMAR DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, vencidos Dr José Gilmar da Silva (5º Gabinete) e o Dr Sérgio José Vieira Lopes (7ª Turma), não se conheceu do Agravo Interno, em face da incompetência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; à unanimidade de votos, determinou-se a remessa do Agravo Interno para a 2ª Turma Recursal, onde tem assento o vice-presidente do 1º Colégio Recursal; determino à secretaria da TUJ encaminhar os votos do Dr José Adelmo e do Dr José Gilmar, ao presidente do tribunal, para estudos regimentais sobre a matéria concernente à competência de julgamento dos Agravos Internos.

**Agravo Interno no Recurso Extraordinário nº 0000323-84.2018.8.17.9003**

Processo originário: 0020748-21.2015.8.17.8201

Agravante: CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE SA

Advogado: Renata Sampaio Sune - OAB BA22400-A

Carolina Freitas Pinheiro - OAB BA49796

Agravado: MARCUS VINICIO CAVALCANTE LIMA e RUTH MARIA CAVALCANTE LIMA

Advogada: Gutemberg Da Silva Barbosa - OAB PE37007-A

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE GILMAR DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, vencidos Dr José Gilmar da Silva (5º Gabinete) e o Dr Sérgio José Vieira Lopes (7ª Turma), não se conheceu do Agravo Interno, em face da incompetência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; à unanimidade de votos, determinou-se a remessa do Agravo Interno para a 2ª Turma Recursal, onde tem assento o vice-presidente do 1º Colégio Recursal;

determino à secretaria da TUJ encaminhar os votos do Dr José Adelmo e do Dr José Gilmar, ao presidente do tribunal, para estudos regimentais sobre a matéria concernente à competência de julgamento dos Agravos Internos.

**Agravo Interno no Recurso Extraordinário nº 0037362-67.2016.8.17.8201**

Agravante: SINIVAL JANUÁRIO DANTAS

Advogado: Fernando De Oliveira Barros - OAB PE12106-A

Agravado: CONDOMINIO PRIVE PRAIA DOS CARNEIROS

Advogada: Eridete Da Costa Azevedo - OAB PE7322-A

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE GILMAR DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, vencidos Dr José Gilmar da Silva (5º Gabinete) e o Dr Sérgio José Vieira Lopes (7ª Turma), não se conheceu do Agravo Interno, em face da incompetência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; à unanimidade de votos, determinou-se a remessa do Agravo Interno para a 2ª Turma Recursal, onde tem assento o vice-presidente do 1º Colégio Recursal; determino à secretaria da TUJ encaminhar os votos do Dr José Adelmo e do Dr José Gilmar, ao presidente do tribunal, para estudos regimentais sobre a matéria concernente à competência de julgamento dos Agravos Internos.

**Reclamação Nº 000534-86.2019.8.17.9003**

Processo de Origem: 0048705-31.2014.8.17.820

RECLAMANTE: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado: Andrea Formiga D. de Rangel Moreira OAB-PE 26.687

RECLAMADO: Segunda Turma Recursal Extraordinária

Interessados: JOAO CORREIA DE SOUZA

Advogado: Givaldo cândido dos Santos - OAB/PE 9831 –D

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE GILMAR DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, julgou-se improcedente a Reclamação, nos termos do voto do Relator Dr José Gilmar da Silva, vencida a Dra. Maria Betânia Beltrão Gondin (6º Gabinete).

**Pedido de Uniformização nº 000650-92.2019.8.17.9003**

Processo de Origem: 0000648-40.2018.8.17.8201

REQUERENTE: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS, JOAO CAMILLO DA SILVA BATISTA, JOSILEY CHAVES DA SILVA, LUIZ CANDIDO DA ROCHA

Advogado: Alisson Rafael De Alencar Mauricio - OAB PE40029-A

REQUERIDO: Segunda Turma Recursal Fazendária e Criminal

Interessado: ESTADO DE PERNAMBUCO

PGE - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por unanimidade, nos termos do voto do Relator na Turma de Uniformização, que dar Provimento ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência, para declarar que a decisão da 2ª Turma Recursal Fazendária e Criminal deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, nos termos da sentença recorrida, e em ser assim, determinando-se a ciência da decisão à 1ª Turma Recursal Fazendária da Capital, nos termos do art. 45 da Resolução 408/2018. O Dr. Edvaldo José Palmeira divergiu do Relator apenas no tocante ao período de incidência a partir da data do exercício no cargo.

**Reclamação Nº 0001429-28.2019.8.17.8201**

Processo de Origem: 0001429-28.2019.8.17.8201

RECLAMANTE: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - OAB PE29250-A

RECLAMADO: Oitava Turma Recursal do 1º Colégio Recursal

Interessados: AYMORE CFI

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A

Ministério Público de Pernambuco: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Relator: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA

RESULTADO DO JULGAMENTO: Por maioria de votos, não se conheceu da Reclamação, nos termos do voto do Dr João Ismael do Nascimento Filho (4º Gabinete), vencido o relator, que votava no sentido manter a decisão originária de improcedência do pedido, anulando o acórdão da 8ª Turma Recursal. Também vencido, o Dr Edvaldo José Palmeira (9º Gabinete), que, em outra linha de divergência, conhecia e julgava procedente a Reclamação.